



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Projeto de Lei nº 002/2022

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, autorizado a dar nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Camutanga.

Art. 2º- Fica delimitado o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Camutanga, conforme Memorial Descritivo em anexo.

Art. 3º- Com a edição desta Lei, a área de 14,0 hectares e 0,800,00 metros quadrados, desmembrada do **SÍTIO RECREIO**, o qual pertencia a **ANTONIO BATISTA SOBRINHO e LÚCIA BEZERRA CHAVES**, passa a integrar o Perímetro Urbano.

Art. 3º- As edificações e prédios construídos na área incluída como urbana, a partir da vigência da presente Lei, obedecerá às exigências da legislação em vigor.

Art. 4º- Os terrenos situados dentro do perímetro urbano são denominados lotes e deverão ser enumerados e identificados, dentro das quadras urbanas e com dimensões compatíveis com as preconizadas na legislação vigente.

Art. 5º- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incide sobre todos os imóveis edificados ou não, situados no perímetro urbano.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2022.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita.

TALITA CARDOZO
FONSECA:704431
51431

Assinado de forma digital
por TALITA CARDOZO
FONSECA:70443151431
Dados: 2022.06.07 11:38:20
-03'00'

RECEBIDO
Em 07/06/2022

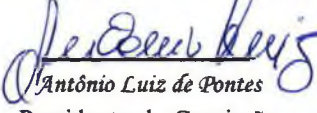
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 27 de junho de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 27 de junho de 2022*


Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 27 de junho de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização..

*Designo para Relator Vereador Antônio Luiz de pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 27 de junho de 2022*


Carlos Antônio de Araújo Silva
Presidente da Comissão

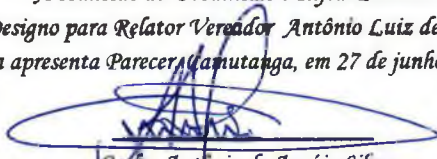
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 27 de junho de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

A comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura.

*Designo para Relator Vereador Antônio Luiz de pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 27 de junho de 2022*


Carlos Antônio de Araújo Silva
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 1º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
no Dia 23 de junho de 2022


Presidente

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 2º Discursão
Em Reunião ordinária realizada
No Dia 27 de Junho de 2022


Presidente



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Camutanga, 07 de junho de 2022.

Ofício nº 78/2022.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 002/2022.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 002/2022 - DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em anexo, que objetiva a incorporação de área rural ao perímetro urbano.

O projeto em referência visa incorporar uma área rural ao perímetro urbano.

O Município de Camutanga adquiriu no ano de 1986, uma área de terras localizada na Zona Rural – parte do SÍTIO RECREIO, medindo 14,0 hectares e 0,800,00 metros quadrados, cuja área foi desmembrada do SÍTIO RECREIO, a qual haveria de ser incluída no Perímetro Urbano.

Ocorreu, entretanto, que o Município ao adquirir o referido imóvel, à época, não cuidou de incluir a referida área no Perímetro Urbano, motivo pelo qual esse Poder Executivo toma a iniciativa de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa a presente proposição, visando atualizar a legislação que delimita o Perímetro Urbano desta cidade e conseqüentemente sanar a omissão apontada.

Certos do empenho dessa Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua conseqüente aprovação.

Atenciosamente, TALITA CARDOZO
FONSECA:70443151431
51431

Assinado de forma digital
por TALITA CARDOZO
FONSECA:70443151431
Dados: 2022.06.07
11:38:36 -03'00'

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

RECEBIDO
Em 07/06/2022

Fabiano Rosas de Carvalho
Secretário
Mat. 00063



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

Camutanga, em 15 de junho de 2022.

Ofício nº 003/2022

Dos Presidentes da C.C.J.R e C.F.O.F;C.U.I.M
A/C da Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal
de Camutanga/PE.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste devolver o projeto de lei de nº 002/2022(em anexo) do executivo municipal, que trata da análise definitiva do projeto de lei .


Ementa: **DELIMITA O PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apeço.

Atenciosamente,


Carlos Antônio de Araújo Silva
Presidente C.F.O.F;C.U.I.M


Antônio Luis
Presidente C.C.J.R

RECEBIDO
Em 15/06/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe: **DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

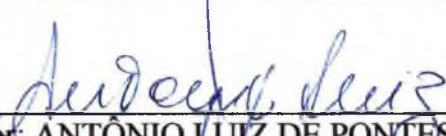
Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 15 de junho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

APROVADO

Em 15/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe: **DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 15 de junho de 2022.



Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES



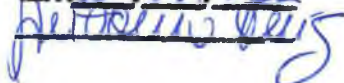
Relator: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA



Membro: JOSÉ RICARDO ALMEIDA DA SILVA

APROVADO

Em 15/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

A Comissão de **Urbanismo e Infraestrutura**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe: **DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 15 de junho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

APROVADO
Em 15/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2022 – DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal que delimita o perímetro urbano do Município de Camutanga. 2. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o Projeto de Lei nº 002/2022 que delimita o perímetro urbano do Município de Camutanga/PE, e dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 98.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

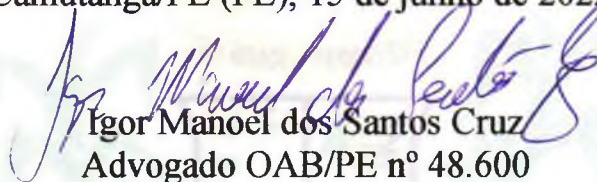
E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Portanto, quanto à possibilidade de delimitar o perímetro urbano do Município de Camutanga/PE, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 02/2022, que dispõe delimita o perímetro urbano do Município de Camutanga/PE, observa-se a legalidade do projeto, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Camutanga/PE (PE), 15 de junho de 2022.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600